

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 363/2000

- Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2.001 e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas serão a receita tributária própria, taxas, a receita patrimonial, as receitas diversas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O aumento das receitas arrecadadas pelo Município levará ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Estados e pela União, serão fornecidos pelos Órgãos competentes, dentro do prazo suficiente para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado recursos suficientes para despesas de capital.

Parágrafo Único - O poder executivo encaminhará, até o dia 30 (trinta) de setembro, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º - À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências da União e do Estado, resultantes de suas receitas de impostos.



Parágrafo Único - As parcelas transferidas pelas esferas de Governos mencionadas no artigo anterior, são as mencionadas no artigo 2º, parágrafo 3º, desta Lei.

Art. 5º - É vedado dispêndio com pessoal ativo, inativo, agentes políticos, cargo, funções ou empregos, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) da receita discriminada no inciso III, do artigo 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O dispêndio de que trata o artigo anterior, será comparado através de demonstrativos mensais de modo a permitir o exercício do controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos legais disponíveis segundo o artigo 43, parágrafo 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 e de prévia autorização legislativa.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este, for acrescido adicionalmente ao exercício, através de abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento (25%) proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o artigo anterior poderá abranger aos alunos da rede estadual de ensino mediante a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas legalmente como de utilidade pública, que remunerem seus diretores e que não dediquem ao ensino, à saúde e à assistência social.

Art. 11 - A lei de orçamento garantira recursos aos programas de saneamento básico, de seguridade social e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 12 - A lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a previdência social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha de pagamento em tempo hábil e mediante autorização legislativa

Art. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo liquidatário quando exigido por lei

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, aos 27 (dois) dias do mês de junho de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em	16/06/2000
Sala das Sessões,	16/06/2000
	
O Presidente	

Sancionado. 17/10/2000

Ildo Alves Horta  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ildo Alves Horta  
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGOS		ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	METAS
3000	01.01.001	Manter Repasse para a Câmara Municipal
3000	02.04.014	Manter a Assessoria Jurídica
3000	03.07.020	Manter o Gabinete e Secretaria do Prefeito
4000	03.07.020	Equipar o Gabinete e Secretaria do Prefeito
3000	03.07.021	Manter a Administração Geral do Gabinete
3000	03.07.127	Manter os Serviços Postais Convencionais
3000	03.07.134	Manter os Serviços de Telefonia
3000	04.14.427	Manter a Horta Comunitária
4000	04.14.427	Equipar a Horta Comunitária
3000	05.22.136	Manter os Serviços de Telecomunicações
4000	05.22.136	Equipar os Serviços de Telecomunicações
3000	03.08.030	Manter Pagamento do PASEP
3000	03.08.030	Manter os Serviços de Tesouraria
4000	03.08.030	Equipar a Tesouraria
3000	03.08.032	Manter a Contabilidade
4000	03.08.032	Equipar a Contabilidade
4000	03.08.033	Amortização da Dívida Interna
3000	08.41.185	Manutenção de Creches
4000	08.41.185	Equipar Creches Comunitárias
4000	08.41.185	Construção e Ampliação de Creches
3000	08.41.190	Manter o Ensino Pré-Escolar
3000	08.42.188	Manter o Ensino Fundamental
4000	08.42.188	Equipar Unidades Escolares
4000	08.42.188	Construir Unidades Escolares
3000	08.42.188	Manter o Repasse para o FUNDEF
3000	08.42.239	Manter o Transporte de Alunos
3000	08.42.427	Manter a Merenda Escolar
3000	08.44.207	Manter o Transporte de Universitários
3000	08.48.247	Promover Eventos Cívicos, Art. e Culturais
3000	08.42.188	Manter o FUNDEF
3000	08.46.224	Manter o Desporto Amador
3000	08.46.228	Manter o Parque de Vaquejada
4000	08.46.228	Construir Parques Recreativos e Esportivos

CÓDIGOS		ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
CATEGORIA ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	METAS
3000	15.81.326	Manter Serviços Funerários
3000	15.81.486	Manter os Serviços de Assistência Social
3000	15.82.494	Manter a Previdência Social
3000	15.82.495	Manter Previd. Social a Inativos e Pensionistas
3000	04.18.111	Manter a Roça Comunitária
4000	04.18.111	Equipar a Roça Comunitária
3000	04.18.111	Manter Convênio com a EMATER-MG
4000	03.07.021	Construir Predios Públicos
3000	10.57.316	Reparar Moradias Urbanas de Pessoas Carentes
3000	10.57.317	Recuperar Moradias Rurais de Pessoas Carentes
3000	10.58.021	Manter o Departamento de Obras e Urbanismo-
4000	10.58.575	Abrir e Pavimentar Vias Públicas
3000	10.60.325	Manter os Serviços de Limpeza Pública
4000	10.60.325	Equipar o Setor de Limpeza Pública
3000	10.60.327	Manter a Iluminação Pública
3000	10.60.328	Manter Praças e Jardins
4000	10.60.328	Construir Praças, Parques e Jardins
4000	10.60.328	Equipar Praças e Jardins
3000	13.75.428	Manter os Serviços de Saúde
4000	13.75.428	Construir Unidades de Saúde
4000	13.75.428	Equipar Unidades de Saúde
3000	13.76.447	Manter o Abastecimento de Água
3000	13.76.449	Manter Sistema de Esgoto
4000	13.76.447	Equipar os Serviços de Abastecimento de Água
4000	13.76.449	Equipar os Serviços de Esgoto Sanitário
4000	13.76.447	Ampliar os Serviços de Abastecimento de Água
4000	13.46.449	Ampliar Rede de Esgoto Sanitário
3000	16.88.534	Manter Estradas Vicinais
4000	16.88.534	Construir Estradas e Pontes
4000	16.88.534	Equipar o Setor de Manutenção de Estradas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS**  
Aprovado em 12ª votação  
Sala das Sessões, 16/10/2007  
\_\_\_\_\_  
O Presidente

*[Assinatura]*  
Aldo Alves Botelho  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sancionada. 17/10/2007